



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

**INDICAÇÃO Nº DE 22 DE ABRIL 2021**

**Do Vereador Wederson Lopes**

Requer Indicação à

**Prefeitura Municipal de Anápolis**

**Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Roberto Naves**

Para: Solicitar a implantação/ restauração da iluminação pública nas Rodovias federais BR-153, BR-060 e BR-414 e nas rodovias estaduais GO-222, GO-330, GO-437 e GO-560 que cortam o Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O vereador essa subscreve, usando de suas atribuições regimentais e ouvida a Casa, vem perante V. Exa, requerer nos termos do Art. 88, §1º, alínea i, do Regimento Interno desta casa de Lei, que seja enviado Ofício de Indicação à Prefeitura Municipal de Anápolis, Gabinete do Prefeito Roberto Naves, solicitando a implantação/ restauração da iluminação pública nas Rodovias que cortam o Município, para melhor servir aos motoristas, por se tratar de questão de segurança de trânsito e ainda a população em geral que transita e reside nas imediações.

#### **JUSTIFICATIVA**

Portanto, justifica-se, segundo a necessidade de proporcionar maior segurança de trânsito e ainda segurança a população em geral com iluminação pública nas rodovias. Esclareço que o pedido se fundamenta no entendimento jurisprudencial de que o serviço de iluminação pública em rodovias, dentro do perímetro urbano se trata de serviço urbano de interesse local, portanto, responsabilidade do Município. Nessa Indicação restam excluídos os trechos em regime de concessão, que são objeto de um Requerimento próprio.

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis, 23 de novembro de 2020.

**Wederson Lopes**

Vereador-PSC – Anápolis

**WEDERSON LOPES**  
LÍDER DO PSC

## **Procuradores comprovam que iluminação pública em trecho urbano de rodovia federal é atribuição do município**

A Advocacia-Geral da União (AGU) confirmou que iluminação pública em trecho urbano de rodovia federal é atribuição do município por onde passa a estrada. Com esse entendimento, os procuradores comprovaram que a responsabilidade para instalação e manutenção de serviços de energia elétrica na BR-101, nos limites municipais de Imbituba/SC, é da própria prefeitura e não do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A Justiça já havia negado pedido do município de Imbituba para obrigar o DNIT a prestar os serviços de energia elétrica. Inconformado com a rejeição da liminar recorreu ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) reiterando os argumentos de que seria obrigação do Departamento fornecer iluminação no referido local.

Contra o pedido, a Procuradoria Seccional Federal (PSF) em Criciúma/SC e o Escritório de Representação (ES) em Laguna/SC explicaram que não existe previsão legal para que o DNIT preste serviços de iluminação pública nos limites municipais. De acordo com as unidades da AGU, essa competência é legítima dos municípios, conforme previsão constitucional, pois trata-se de serviço público de interesse local.

Além disso, os procuradores federais destacaram que o Código de Trânsito, Lei nº 9.503/97, atribui aos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito a competência para a implantação e manutenção dos sistemas e serviços destinados à segurança no

trânsito, como a iluminação pública nos cruzamentos, vias com intenso movimento de pedestres ou que, por qualquer motivo, exijam iluminação artificial para a segurança dos usuários.

A 4ª Turma do TRF4 acolheu a tese da AGU e negou provimento ao recurso mantendo a decisão de primeiro grau. "Não verifico que a responsabilidade para implantação e manutenção da iluminação de rodovia federal, nos pontos em que cruza o perímetro urbano, possa ser atribuída ao DNIT", diz um trecho da decisão.

A PFS/Criciúma/SC e ES/Laguna/SC são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Agravo nº 5028957-20.2013.404.000 - TRF4.

Leane Ribeiro

**Disponível em:** <https://agu.jusbrasil.com.br/noticias/113782543/procuradores-comprovam-que-iluminacao-publica-em-trecho-urbano-de-rodovia-federal-e-atribuicao-do-municipio>